

Sr. Marcos Antonio Assad Elias, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 360.143,62 (trezentos e sessenta mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.422, DE 13/09/2011
PROCESSO Nº 900022002-00 – 200300845-00

Origem: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas de 2002
Responsável: Vicente Pedro da Silva
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Vicente Pedro da Silva, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-265.254,60 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), somente após a comprovação do recolhimento aos cofres municipais, prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$-611,00 (seiscentos e onze reais), com fundamento no Art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, correspondente a 5% dos seus vencimentos anuais, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre (59 dias). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.424, DE 13/09/2011
PROCESSO Nº 1270022005-00 – 200601028-00

Origem: Câmara Municipal de Trairão
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: Gilmar Baú
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Trairão, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Gilmar Baú, por estarem regulares, nos termos do Art. 51, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser concedido ao citado Ordenador o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-410.822,09 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e vinte e dois reais e nove centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.429, DE 13/09/2011
PROCESSO Nº 630062004-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Maria
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004
Responsável: Eurico Paes Cândido Júnior
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Maria, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Eurico Paes Cândido Júnior, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 369.708,74 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e oito reais e setenta e quatro centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.439, DE 15/09/2011
PROCESSO Nº 200511682-00 – 200310269-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição
Interessado: José Orlando Quadros da Silva
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.441, DE 15/09/2011
PROCESSO Nº 200907120-00 – (200402790-00)

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 14.597/06/TCM, referente ao Ato de Aposentadoria nº 005/1998.
Interessada: Odaíse da Silva Barbosa
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: I – Conhecer do presente recurso, e no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ser modificada a decisão recorrida, embasada no fato de que o tempo de serviço contado em dobro se deu antes da data da promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, autorizando, assim, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, a contagem em dobro dos períodos de férias e/ou licenças especiais a título de prêmio por assiduidade, não gozadas pela servidora, por se tratar de direito adquirido e para a garantia de segurança jurídica, procedimento inclusive estabelecido nas Leis Municipais 4.283/94 e 4.404/97, e, ainda, ratificado pelas jurisprudências do TCU firmadas antes da promulgação da EC 20/98, como também, assentado em decisão deste E. TCM, proferida nos autos do Proc. nº 200907124-00;
II – Refazer o cálculo dos proventos para consignar como vencimento base, o salário mínimo vigente. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.480, DE 27/09/2011
PROCESSO Nº 0480022004-00 – (200502037-00)

Origem: Câmara Municipal de Monte Alegre
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004
Responsável: Horácio Figueira de Moura
Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Monte Alegre, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Horácio Figueira de Moura, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 884.162,56 (oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, de multa no valor de R\$ 1.939,57 (hum mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), referente a 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos anuais do ordenador, tendo em vista o descumprimento ao que determina o Art. 5º, I, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, tendo em vista a remessa intempestiva do RGF do 1º quadrimestre/2004. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.481, DE 27/09/2011
PROCESSO Nº 0840022003-00 – (200408103-00)

Origem: Câmara Municipal de Tucuruí
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003
Responsável: João Batista Gomes
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Tucuruí, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. João Batista Gomes, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.821.740,13 (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta reais e treze centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.486, DE 27/09/2011
PROCESSO Nº 0290022001-00

Origem: Câmara Municipal de Curuçá
Assunto: Embargos de Declaração
Interessado: Egídio Nascimento Paes
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Não conhecer do presente Embargo de Declaração ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão na decisão recorrida, nem recebe-lo como Recurso de Reconsideração, pois não há nenhum reparo a fazer no Acórdão guerreado, devendo-se tão somente expedir o referido Alvará de Quitação, tendo em vista a comprovação dos recolhimentos devidos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.487, DE 29/09/2011
PROCESSO Nº 040022003-00 – 200401396-00

Origem: Câmara Municipal de Alenquer
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Edson Batista de Macedo
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Alenquer, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Edson Batista de Macedo, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único do RI/TCM, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-679.059,27 (seiscentos e setenta e nove mil, cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, de conformidade com o Art. 3, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pela inobservância ao Art. 71, da Lei de Responsabilidade Fiscal e as disposições da Lei nº 8.666/93, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

ACÓRDÃO Nº 21.489, DE 29/09/2011
PROCESSO Nº 740022002-00 – 200301910-00

Origem: Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas
Assunto: Prestação de Contas de 2002
Responsável: Enoc Palheta de Albuquerque
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Enoc Palheta de Albuquerque, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único do RI/TCM, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-301.652,46 (trezentos e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), somente após a comprovação do recolhimento das seguintes quantias:
1) Aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), nos termos do Art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal a este Tribunal, em desatenção com ao Art. 54, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c o Art. 2º, da Instrução Normativa nº 01/2001-TCM/PA;
2) Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, de conformidade com o Art. 3, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de R\$-2.001,00 (dois mil e um reais), pela remessa

intempestiva da documentação quadrimestral, em ofensa ao Art. 30, II, “a”, da Lei Complementar nº 25/94, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 21.490, DE 29/09/2011
PROCESSO Nº 1210072007-00 – 200804177-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Pau D’Arco
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Solange Rosa dos Santos
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Pau D’Arco, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Solange Rosa dos Santos, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único do RI/TCM, devendo ser expedido em favor da referida Ordenadora, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-593.258,30 (quinhentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de R\$-2.001,00 (dois mil e um reais), na forma do Art. 120-B, III, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação do 1º e 3º quadrimestres (superior a 60 dias), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 21.491, DE 29/09/2011
PROCESSO Nº 1083312006-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006
Responsável: Lindacy Farias Souto
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Lindacy Farias Souto, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.124.296,35 (hum milhão, cento e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 21.500, DE 04/10/2011
PROCESSO Nº 1272162005-00 – (200805485-00)

Origem : Fundo Municipal de Educação de Trairão
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005
Responsável: Eliane Feline Rúbio Perez
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Trairão, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Eliane Feline Rúbio Perez, tendo em vista o descumprimento do Art. 7º, da Lei nº 9.424/96. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.581, DE 03/11/2011
PROCESSO Nº 201100126-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Interessado: Osvaldo Mota
Relatora: Conselheira Mara Lúcia, – voto vencido
Decisão: Registrar, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Alcantara, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 21.584, DE 08/11/2011
PROCESSO Nº 822992005-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Soure
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: Eremita Gavinho Nunes
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Aprovar as contas do Instituto de Previdência do Município de Soure, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Eremita Gavinho Nunes, a quem deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-571.691,11 (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e onze centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.585, DE 08/11/2011
PROCESSO Nº 0714442007-00

Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém – SEMINF
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Alba Valéria Jorge Lima
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I – Negar aprovação às contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém – SEMINF, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Alba Valéria Jorge Lima, ante a irregularidade apontada nos autos;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

